



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	02651/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
INTERESSADOS:	Geraldo Pereira dos Santos Juliana Miranda de Souza Lilian Lopes Olive Robertino Gomes Pereira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2020.
RESPONSÁVEIS:	Juradir de Oliveira Araújo – Prefeito Municipal Neusa Soares Moreira dos Santos- Secretária Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº01/2020/PMSLD'O/RO /08.04.2020 (Pág. 231-263 ID1299878)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2689 – 09.04.2020 (Pág. 231-263 ID1299878)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº01/2020/PMSLD'O/RO 08.04.2020 (Pág. 105-114 ID1299879)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2959 – 06.05.2021 (Pág. 105-114 ID1299879)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 3-4 ID1299335)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados no **Anexo I**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b”, “c” e “d”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

- b) cópia da publicação do Edital do Concurso;
- c) cópia da publicação do resultado final do concurso, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo relação por ordem de classificação dos aprovados;
- d) cópia do edital de convocação;

Conforme demonstrado, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo a documentação em pauta.

A convocação apesar de ser exigência normativa, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência das convocações, por si só, não tem o condão de tornar os atos de admissão inaptos a registro.

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste que doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b”, “c” e “d” e art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar n. 154/1996.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Geraldo Pereira dos Santos – CPF nº 675.011.332-04	Motorista de veículo pesado – 8º	√ - pág. 18 ID1299335	η	√ - pág. 20 ID1299335	√ - pág. 19 ID1299335	√ - pág. 21 ID1299335
Juliana Miranda de Souza – CPF nº 829.150.402-49	Professor Pedagogo – 7º	√ - pág. 12 ID1299335	η	√ - pág. 15 ID1299335	√ - pág. 14 ID1299335	√ - pág. 13 ID1299335
Lilian Lopes Olive – CPF nº 885.193.412-68	Engenheira civil – 4º	√ - pág. 24 ID1299335	η	√ - pág. 28 ID1299335	√ - pág. 26 ID1299335	√ - pág. 25 ID1299335
Robertino Gomes Pereira – CPF nº 499.420.342-34	Operador de retroescavadeira – 2º	√ - pág. 6 ID1299335	η	√ - pág. 9 ID1299335	√ - pág. 8 ID1299335	√ - pág. 7 ID1299335

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4